

Figura 4.8.2 - Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

O Regulamento do **POOC Caminha-Espinho**, no n.º 3 do artigo 1.º, exclui do âmbito de aplicação do POOC “as áreas sob jurisdição portuária”.

Na **Figura 4.8.3** apresenta-se um extrato da área sob jurisdição da APVC – Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A. onde se localiza parte da componente terrestre do projeto da CEO-WA. Na área sob jurisdição da APVC as disposições do POOC Caminha-Espinho não são aplicáveis ao projeto.

A restante área de localização do projeto abrangida pelo POOC integra-se na Classe 2 - Área de aplicação regulamentar dos planos municipais de ordenamento do território, aplicando-se o disposto nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento.



Figura 4.8.3 – Área de jurisdição da APVC

O Regulamento do PU da Cidade de Viana do Castelo, estabelece, no artigo 63.º-A, que aos Espaços naturais, incluindo a **subcategoria de Rochedos emersos do mar**, é aplicável o previsto no PDM para estas classes de espaços. O PDM, no n.º 2 do artigo 36.º do respetivo Regulamento, remete para o Regulamento do POOC Caminha-Espinho. Este último, como já se referiu, não é aplicável na área sob jurisdição portuária.

Entre 2008 e 2010 foi elaborado o **Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)**, que não foi aprovado, tendo apenas sido mandado publicar pelo Despacho n.º 14449/2012, de 8 de novembro (DR, 2.ª série).

A **Lei n.º 17/2014**, de 10 de abril, que **estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional**, prevê como instrumentos de ordenamento do espaço marítimo os planos de situação e os planos de afetação (artigo 7.º). O artigo 30.º prevê a publicação de legislação complementar que defina, entre outros, “o regime jurídico aplicável à elaboração, alteração, revisão e

suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional”, o que não se verificou até à data.

4.8.3 Servidões, restrições de utilidade pública e outras condicionantes

De acordo com as plantas de condicionantes do POOC, do PDM e do PU, apenas incidem na área de localização do projeto da CEO-WA as seguintes servidões:

- **Domínio público marítimo**, integrando, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, as águas costeiras e territoriais e os respetivos leitos e margens;
- **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, aprovada no município de Viana do Castelo pela RCM n.º 109/2008, de 11 de julho;
- **Sítio de Importância Comunitária (SIC) “Litoral Norte”**, com o código PTCO017, classificado pela Decisão da Comissão n.º 2004/813/CE, de 7 de dezembro, e publicitada pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto;
- **Linhas subterrâneas de alta tensão.**

O parque eólico e, parcialmente, o cabo submarino localizam-se em área de **domínio público marítimo**. A localização de projetos no mar territorial está sujeita a concessão para atribuição de título de utilização privativa, nos termos da legislação que vier a regulamentar o artigo 19.º da **Lei n.º 17/2014**, de 10 de abril.

O cabo submarino atravessa uma área de **REN**, correspondendo à categoria de **“faixa marítima de proteção costeira”**, definida no regime jurídico da REN (DL n.º 116/2008, de 22 de agosto, alterado pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro) como a área entre a linha que limita o leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m.

A localização de projetos em áreas da **Rede Natura 2000**, como é o caso do SIC, está sujeito ao disposto no DL n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo DL n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

As servidões das **linhas subterrâneas de alta tensão** são regulamentadas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

No âmbito do desenvolvimento do projeto foram solicitados **pareceres** a diversas entidades, responsáveis por servidões e restrições de utilidade pública ou com competência para definir condicionantes ao projeto. No **Quadro 4.8.4** resumem-se os pareceres recebidos até à data (ver **Anexo 5**).

O **Edital n.º 1/2012**, da **Capitania do Porto de Viana do Castelo**, indica diversas condicionantes na área marítima, destacando-se os seguintes:

- Área de **fundeadoiro**;
- Área de **operação de dragas**.

Assinale-se que a zona a nascente do traçado do cabo subterrâneo se inclui na **área concessionada pela APVC, S.A. à sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.**, tal como redefinida no DL n.º 98/2013, de 24 de julho.

Nas **Figuras 4.8.4 e 4.8.5**, que constituem a Planta Geral de Condicionantes, ilustram-se as diversas condicionantes referidas, respetivamente para a área marítima e para a área terrestre.

Quadro 4.8.3 – Pareceres recebidos relativos a condicionantes ao projeto

Entidade	Ref. ^a e data	Condicionantes referidas
ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	P.º 2559/10-6.1 15-05-2014	Sem condicionamentos aeronáuticos civis Programa de monitorização e de manutenção da balizagem Coloração das pás dos aerogeradores obtida no processo de fabrico Comunicação com 15 dias úteis de antecedência do início da instalação Comunicação de informação sobre coordenadas e cotas dos aerogeradores e respetivos metadados
ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM-S036255/2014-950166 29-05-2014	Sem condicionantes de natureza radioelétrica Garantia de não interferência ou perturbação na receção radioelétrica em geral e, em particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva
ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil	OF/14020/NGOT/2014 24-06-2014	Sem condicionantes relacionadas com locais de <i>scooping</i> para aviões anfíbios de combate a incêndios florestais ou com o funcionamento do sistema de telecomunicações de emergência. Sugere consulta à Direção-Geral de Autoridade Marítima e ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Viana do Castelo.
APVC – Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A.	33/ORD 10-07-2014	Atravessamento do molhe pelo cabo submarino sem afetar esta estrutura, devendo o projeto ser submetido a aprovação prévia da APVC Sem outras condicionantes
DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia	DSMP, n.º 005242 22-07-2014	Ausência de condicionantes relacionadas com a prospeção e pesquisa de areias e cascalhos no leito e subsolo do mar territorial
	DPEP-14 12-06-2014	Relativamente a condicionantes relacionadas com a pesquisa e exploração de petróleo: Não abrangido por áreas de concessão para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo. Condicionamento a futuras atividades de pesquisa (aquisição geofísica e sondagens) e de produção.
	N.º 005893 12-08-2014	Reanálise do parecer anterior: Limitação (e acréscimo de custos) de futuras atividades de prospeção geofísica e de realização de sondagens de pesquisa na área do parque eólico. Não estão identificados na área quaisquer prospetos geológicos importantes.
Força Aérea – Gabinete do Chefe do Estado-Maior	P.º 185/14 22-05-2014 e 11-06-2014	Não abrangido por qualquer servidão de unidades afetas à Força Aérea Comunicação atempada da data efetiva de instalação dos aerogeradores e envio de planta georreferenciada com coordenadas e cotas
Marinha – Gabinete do Chefe de Estado-Maior da Armada	N.º 1496 02-06-2014	Sem condicionantes

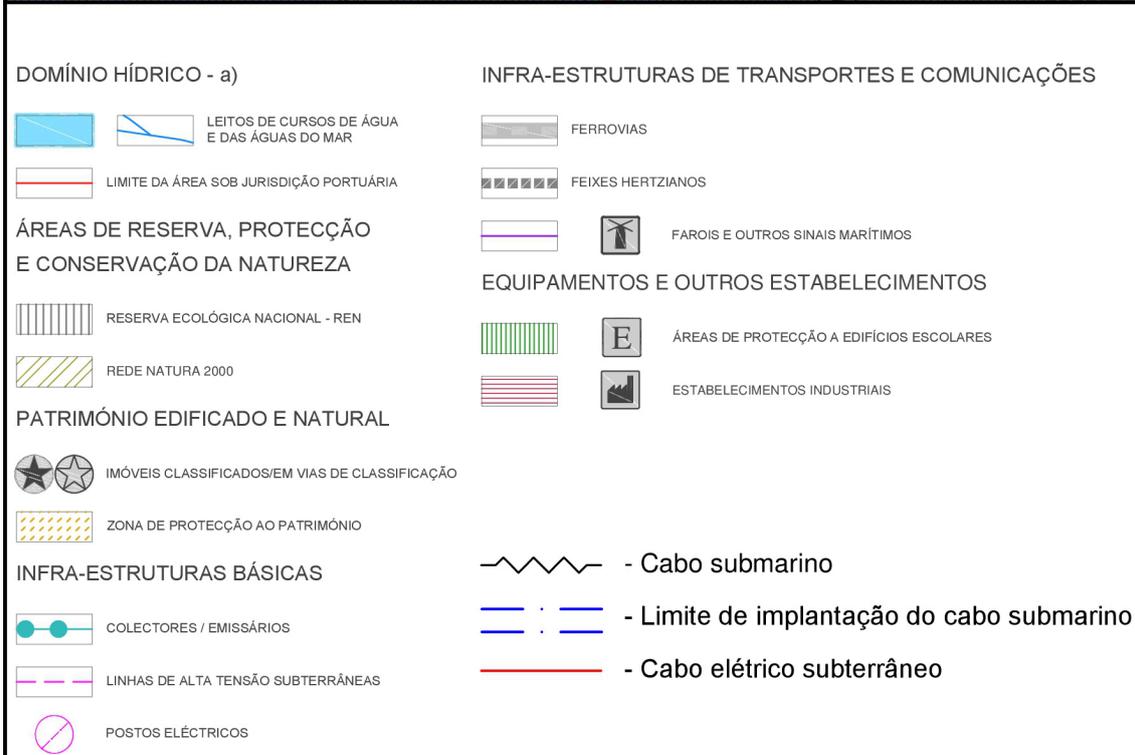
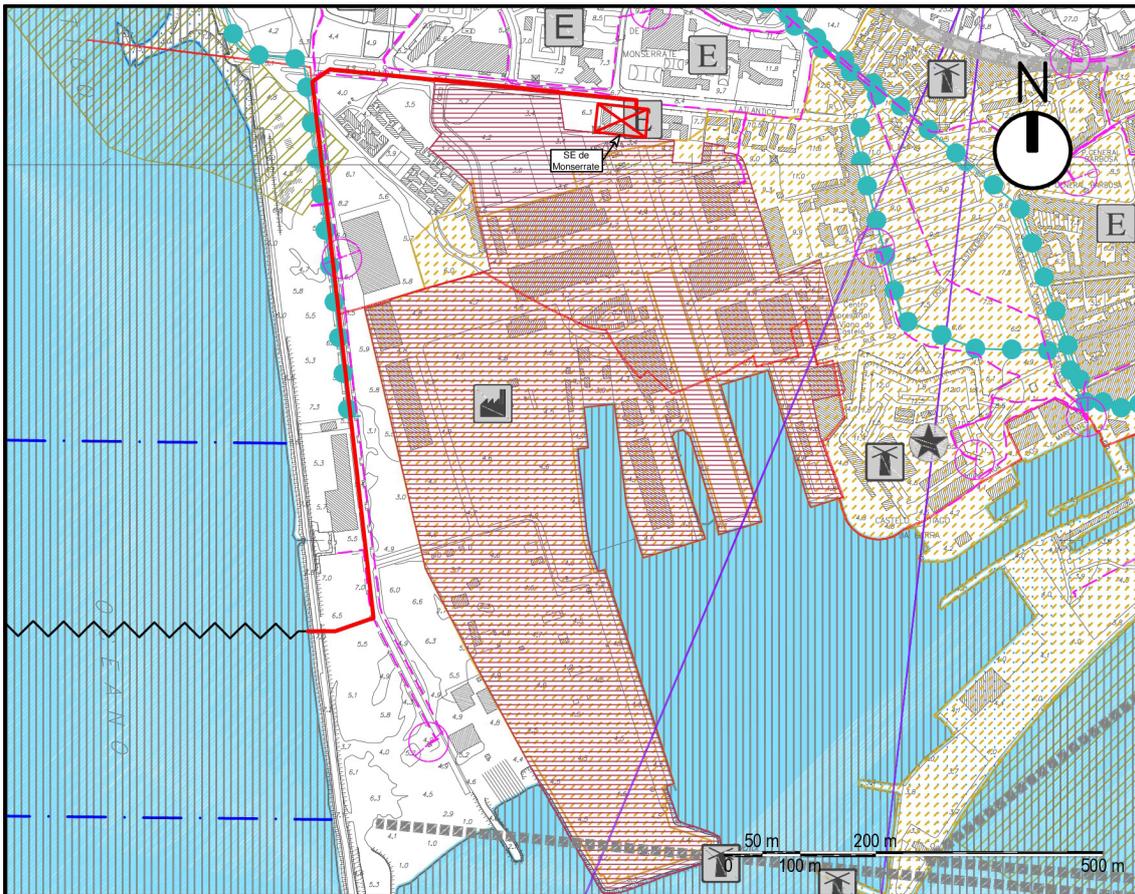


Figura 4.8.4 - Condicionantes na área terrestre (Fonte: Carta de Condicionantes do PDM de Viana do Castelo)